

LEI Nº 196

INSTITUI A RUBRICA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

O Povo do Município de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica Instituído a rubrica 3260.00 Reserva de Conferência, para os orçamento do município.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de Agosto de 1977.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal